

Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Caires dos Santos, filho de José António Vieira dos Santos e de Maria da Conceição Rua Caires, natural de Portugal, Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10201475, com domicílio no sítio da Igreja, Estreito da Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 9325 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 3818/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 667/02.5GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Cardoso Santos, filho de José Maria dos Santos e de Emília Estrela Cardoso dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1948, solteiro, com último, com domicílio na conhecido Avenida da República Torre, 53, 4.ª-A, 2815 Sobreda de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 3819/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/04.4PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Manuel Pereira de Almeida, filho de João António Mendes de Almeida e de Otilia dos Santos Pereira de Almeida, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10770060, titular da licença de condução n.º Se125998, com domicílio na Rua das Rosas ao Pombal, 19, 1.º, esquerdo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e

suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 3820/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/01.2TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria Botas Queiroz, filha de Gil João Monforte de Queiroz e de Lúcia Pereira de Almeida Botas Queiroz, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 21 de Dezembro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7464130, com domicílio na Rua Joaquim Brandão, 2, 2.º esquerdo, São Julião, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, por despacho de 3 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *margarida Granadeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso n.º 3821/2006 — AP

O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/05.6GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiu Croitor, filho de Vasili Croitor e de Elener Croitor, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 2 de Dezembro de 1977, titular do passaporte n.º A0469436, com último domicílio conhecido na Rua da Fonte, Paradela, 3750-405 Espinhel, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º a 123.º, do Código da Estrada, praticado em 26 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Helena Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 3822/2006 — AP

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 164/00.3PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Emanuel Teixeira Júlio Mamede, filho de Alfredo Manuel da Cruz Rodrigues Mamede e de Graça Maria Teixeira Júlio Mamede, natural de Portugal, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11598667, com domicílio na Ladeira Branca, 17-A, Santa Luzia, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, pre-

visto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso n.º 3823/2006 — AP

A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/05.7GAANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ucleiton Fábio Arcanjo, filho de José Miguel Arcanjo e de Gina de Jesus Arcanjo, natural de Brasil, nascido em 31 de Maio de 1982, casado, titular do passaporte n.º Cm 908829, com domicílio na Rua D. José Santos Alves, 16, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 3824/2006 — AP

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 456/04.2GBAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Alex Sandro de Oliveira, filho de Lourdes Aparecida de Oliveira, natural de Brasil, nascido em 3 de Maio de 1972, titular da identificação fiscal n.º 233640410, com domicílio na Travessa D. Afonso III, 22, 2.º, direito, Quarteira, 8125-566 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rodrigues Marinho*.

Aviso n.º 3825/2006 — AP

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 22/05.5TAAW, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Maria Leitão Veloso, filho de Alfredo Teixeira Veloso e de Maria Barbosa Leitão, natural de Portugal, Ponte da Barca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9486279, titular da licença de condução n.º P836434, com domicílio na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 3.º, esquerdo, 4970-458 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso n.º 3826/2006 — AP

A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 166/05.3TAAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Jorge Tomás Pereira, filho de António Pereira Bacalhau e de Maria Altina Tomás, natural de Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9913787, com domicílio na Rua Doutor Pedro Lemos, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

Aviso n.º 3827/2006 — AP

A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/04.7TAAGN, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Almeida Pimenta, filho de Arménio Marques Pimenta e de Alzira dos Santos de Almeida Pimenta, nascido em 23 de Setembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10960657, com domicílio em Cepos, 3300-222 Cepos, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de